

PREGÃO ELETRÔNICO / SRP / DRF/GOI Nº 09/2014

Registro de Preços para fornecimento e instalação de persiana rolô tipo tela solar.

CONTRATO DRF/GOI Nº 21/2014

Aos **23 (vinte e três) dias de dezembro de 2014**, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO (DRF/GOI/GO), CNPJ n.º 00.394.460/0161-45, localizada à Nona Avenida, quadra A-34, lotes 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA**, Carteira de Identidade nº 761.467 – SSP/TO, CPF nº 341.813.501-34, Chefe substituto do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 5.233 de 02/05/2007, de conformidade com o disposto no Inciso I e Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**, CNPJ nº 01.716.196/0001-88, com sede na cidade de Goiânia - GO, sito à praça Comendador Germano Roriz, nº 69, qd. F-22, lt. 05, Setor Sul, CEP 74.093-320, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. **KEILEN CRISTINA PEIXOTO MENEZES RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 771.203.371-49 e da CI/RG nº 3312665 SSP/GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 10120000076/2014-36, que se regerá pelas disposições normativas do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, e subsidiariamente, às da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, demais cominações legais aplicáveis à espécie, pelo Edital de Pregão Eletrônico - SRP DRF/GOI nº 09/2014, doravante nomeado Edital, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento e instalação de cortinas do tipo rolô, modelo tela solar Vita Screen 3, com fator de abertura 3%, para atender a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia., conforme as especificações constantes do Edital e seu Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA - cnpj: 01.716.196/0001-88; situada à praça Comendador Germano Roriz, nº 69, qd. F-22, lt. 05, Setor Sul, CEP 74.093-320, Goiânia – GO. Contato: Keilen – (62) 3941-8996					
Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Único	Fornecimento e instalação de cortinas do tipo rolô, modelo tela solar Vita Screen 3, com fator de abertura 3%, marca Hunter Douglas.	m²	1.000,00 (hum mil)	R\$280,00/m²	R\$280.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico SRP (Pregão DRF/GOI nº 09/2014), conforme edital e anexos, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 103, Seção 3 do "Diário Oficial da União", de 24/11/2014, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, a empresa Contratada deverá entregar os materiais, acompanhados da nota de empenho e da nota fiscal/fatura, e instalá-los, às suas expensas, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia – DRF/GOI, na Nona avenida (9a avenida), quadra A-34, lotes 1/11, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.603-010, em horário a ser previamente combinado com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo SEPOL/DRF/GOI/GO, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato, referente ao serviço prestado, desde que seja observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre o recebimento do documento da cobrança e a data para pagamento constante da nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a data de vencimento se der em sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, a mesma passará para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Antes de cada pagamento, será verificada pela unidade administrativa responsável pelo pagamento, por meio de consulta "on-line" no SICAF, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, nos documentos por ele abrangidos, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, desde a data definida para pagamento até a data do efetivo pagamento, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços completos de instalação, contados a partir do **pedido formal da DRF/GOI**, no prazo estipulado no item **8** do Termo de Referência;
- II. Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade e funcionamento dos materiais fornecidos e serviços de instalação, não se admitindo que seja atribuído a terceiros o ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer.
- III. Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos da Contratante todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização/operação dos materiais.
- IV. Todos os materiais ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante, de que prestará garantia mínima contratual, a contar do recebimento definitivo, com observância dos seguintes requisitos:
 - IV.1. Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;
 - IV.2. Manter assistência técnica, às peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação;
 - IV.3. Os serviços de assistência técnica para os materiais fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela CONTRATADA, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais onde estiverem os materiais;
 - IV.4. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências da Contratante, os materiais poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes.
- V. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega e instalação dos materiais nas dependências da Contratada, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações e/ou a terceiros.
- VI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratada.
- VII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VIII. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XIX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- X. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XI. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital.
- XII. Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.
- XIII. Os serviços de assistência técnica para os materiais fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela CONTRATADA, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais onde estiverem os materiais.
- XIV. O prazo de garantia mínimo do material e serviços, relativamente a defeitos aparentes e ocultos, será de 12 meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além daquelas resultantes da observância da Lei nº8.666 de 1993, são obrigações da Contratante:

- I. nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- II. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, principalmente quanto à qualidade da prestação dos serviços;
- III. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

- IV. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- V. permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- VI. prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VIII. efetuar os pagamentos devidos;
- XIX. aprovar previamente todos os produtos a serem adquiridos, objeto do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços; e
- X. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- I. É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade deste contrato e da Ata de Registro de Preços.
- II. A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da contratada, nas seguintes condições:
 - a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e
 - b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- I. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) designado(s) pelo gestor da Unidade, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- II. Os valores praticados pela contratada serão objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.
 - II.1 A verificação ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato existente.
- III. Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.
- IV. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia – DRF/GOI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- I. Não assinar este contrato e a Ata de Registro de Preços;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Fizer declaração falsa; ou

VIII. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, conforme abaixo especificado:

II.1 Se expirado o prazo de entrega e instalação dos bens, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados no Edital, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

II.1.a A multa acima descrita também será aplicada no caso de os bens entregues e instalados não se conformarem com as especificações do Edital e seus Anexos e o fornecedor não substituí-los, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data da solicitação do CONTRATANTE.

II.1.b Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

III. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

IV. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

V. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da cessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso na entrega/instalação do material por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Unitário Registrado em ATA de R\$ 280,00/m² (duzentos e oitenta reais por metro quadrado) de persiana instalada. Com o registro de 1.000 m² (mil metros quadrados) o valor total pode chegar a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste edital, no exercício de 2014, correrão através do Programa de Trabalho (PT): 04125211020VF0001, Programa Interno (PI): INVESOUTROS, Natureza de Despesa (ND): 449052, Unidade Orçamentária (UO): 25103.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela DRF/GOI a Nota de Empenho nº 2014NE800697, de 23/12/2014, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato.

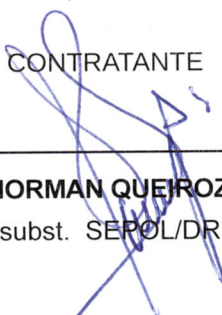
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Goiânia, Seção Judiciária do Estado do de Goiás.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

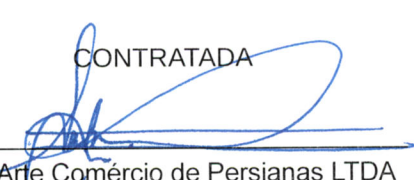
CONTRATANTE



WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA

Chefe subst. SEPOL/DRF-GOI

CONTRATADA



Bela Arte Comércio de Persianas LTDA
KEILEN CRISTINA PEIXOTO MENEZES RIBEIRO
SÓCIA -PROPRIETÁRIA

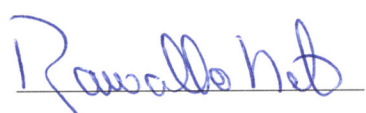
TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:



NOME: **Marcelo Veloso Nascimento**
ATRFB-Mat. 1292548
CPF Nº: **CREA-10477/D-GO**

Pela Contratada:



NOME: **RAIMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO NETO**
CPF Nº: **228059231-20**

APROVAÇÃO:



José Aureliano Ribeiro de Matos
Delegado/DRF-GOI